



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA MUNIZ FREIRE - Bairro CENTRO - CEP 29015140 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO CARDOSO FREITAS MM. JUIZ DE DIREITO DO FORO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto 007/2022, disponibilizado no Diário da Justiça em 01/04/2022, por meio do qual os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e CARLOS SIMÕES FONSECA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais determinam e regulamentam a conversão dos processos judiciais físicos em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para o meio digital.

CONSIDERANDO a Decisão do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA, exarada no processo SEI nº 7000053-82.2023.8.08.0024, acolhendo solicitação da Direção do Foro de Vitória e, localizando de forma provisória e excepcional, o Servidor JONAS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário Especial, vinculado ao Cartório da Vara Especializada de Acidentes do Trabalho de Vitória lotando-o na Central de Digitalização do Foro de Vitória.

CONSIDERANDO que o Art. 120 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça estabeleceu a competência do Juiz Diretor do Foro para tomar providências de ordem administrativa relacionadas com a fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses, ressalvados os atos específicos do Juiz da unidade judiciária.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas na Central de Digitalização do Foro de Vitória, especificamente no tocante a inventário, estocagem, guarda, digitalização e apresentação de autos físicos referentes a processos em tramitação pertencentes às unidades Judiciárias com Competência Cível instaladas no Novo Fórum Cível de Vitória e das Cinco Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Vitória.

CONSIDERANDO a necessidade de especialização das atividades a serem desenvolvidas na sala de digitalização do Foro de Vitória.

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades de arquivo de processos físicos por meio da sala de digitalização, passando esta a realizar EXCLUSIVAMENTE as atividades de digitalização de autos físicos remetidos pelas unidades judiciárias.

I. A Diretoria do Foro de Vitória manterá a disponibilização do uso do Prédio situado a Rua Muniz Freire, s/n, para a guarda provisória dos arquivos das Varas instaladas no Fórum Cível e das Cinco Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Vitória, **até que seja regularizado as remessas para o arquivo Central deste Poder Judiciário.**

II. Cada unidade Judiciária mencionada no inciso anterior deverá realizar o arquivamento e desarquivamento de seus acervos físicos existentes no Prédio da Rua Muniz Freire, no aguardo da remessa destes acervos para o arquivo público do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os servidores alocados na sala de digitalização designados para o arquivamento serão realocados nas unidades Judiciárias com déficit de servidores e/ou retornarão as suas unidades de origem, conforme cada caso concreto a ser analisado pela Direção do Foro de Vitória, em Processo Sei próprio a ser aberto para cada um dos servidores.

Parágrafo único. O servidor **JONAS DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário Especial, designado para gestão das atividades administrativas e cartorárias referente aos trabalhos de arquivamento, nos termos do Artigo 412 do Código de Normas, **deverá** entregar a esta Direção do Foro de Vitória relatório das atividades que foram desenvolvidas, relativo ao arquivamento e desarquivamento de autos físicos, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 3º compete ao servidor **CARLOS MAGNO DE SOUZA**, Analista Judiciário Especial, nos termos do Artigo 412 do Código de Normas:

§ 1º Exercer a Chefia da Central de Digitalização do Foro de Vitória, sem prejuízo das funções já designadas, nos termos do Artigo 412 do Código de Normas, a partir desta tão somente no tocante a DIGITALIZAÇÃO dos autos, sem qualquer relação com arquivamento dos mesmos — que deverá ser providenciado por cada unidade Judiciária interessada.

Parágrafo único. Cabe à Central de Digitalização do Foro de Vitória a digitalização dos processos que: a) se encontram aguardando decisão de recurso junto ao Egrégio Tribunal de Justiça e aqueles devolvidos por aquele Órgão antes de sua remessa a unidade correspondente; b) tenham sido desarquivados e remetidos para a Central de Digitalização, nos termos das diretrizes da Direção do Foro; e que c) sejam remetidos pelas Contadorias, Central de Mandados, Distribuição e/ou qualquer outra unidade administrativa do Foro de Vitória.

Art. 4º Recebidos os autos físicos do cartório da sala de digitalização, os estagiários e reeducandos, sob supervisão, procederão a inserção dos dados digitalizados nos drives das unidades judiciárias respectivas, competindo a cada unidade judiciária a verificação e agendamento diário dos processos a ser destinados para upload e migração ao sistema PJE.

Parágrafo único. Procedida a digitalização, os autos físicos dos processos serão entregues ao servidor (a) designado pela unidade Judiciária requerente do processo digitalizado, para inserir o andamento correspondente no sistema E-JUD: encerrando o processo naquele sistema, inserindo o número pelo qual o processo tramitará no sistema PJE, o número da caixa de arquivo no qual os autos físicos foram arquivados e, imediatamente após o ato no sistema E-JUD, sem que se faça como "atividade a parte".

Art. 5º. O servidor **CARLOS MAGNO DE SOUZA** deverá consultar diariamente o que for solicitado pelo e-mail da Direção do Foro urgenciadigitalizacao@tjes.jus.br, bem como os requerimentos realizados via Sistema SEI, respondendo às solicitações dos remetentes no prazo máximo de 24 horas, a contar do seu recebimento, descrevendo as ações adotada pela Central de Digitalização para o atendimento dos pedidos contidos nos e-mails.

Parágrafo único. Cabe à Central de Digitalização do Foro de Vitória diligenciar imediatamente a localização e, se for o caso, a digitalização e/ou virtualização dos processos pendentes informados pelo e-mail urgenciadigitalizacao@tjes.jus.br, repassando, também imediatamente, informações aos advogados e respectivos cartórios ou secretarias unificadas relativos aos processos remetidos à sala de digitalização no aguardo do desenvolvimento das atividade. Os processos arquivados são de competência EXCLUSIVA da unidade Judiciária ao qual se vinculam, portanto, quando as urgências se tratarem de processos nesta categoria, caberá a estas a sua devida localização, desarquivamento e remessa a sala de digitalização para atender a demanda suscitada.

Art. 6º Os atos omissos serão dirimidos mediante consulta a Direção do Foro da Comarca de Vitória.

Art. 7º Esta Portaria entra em Vigor na data de Sua Publicação

DADO E PASSADO nesta cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Luciana Fernandes Pim, Secretária deste Juízo, registrei, autuei e subscrevi.

RODRIGO CARDOSO FREITAS

Juiz de Direito

Diretor do Foro de Vitória



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARDOSO FREITAS, JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO**, em 27/06/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664186** e o código CRC **AC4B3319**.